

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Multifuncionais para os Serviços Municipais

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(Regime geral)

(alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Correio eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Portal oficial: www.cm-vnpaiva.pt

Plataforma Contratação Pública: www.acingov.pt

abril/2021



Aquisição de Serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Multifuncionais para os Serviços Municipais

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1.º ----- Objeto
Artigo 2.º ----- Entidade adjudicante
Artigo 3.º ----- Contrato
Artigo 4.º ----- Prazo do contrato
Artigo 5.º ----- Gestor do contrato

Capítulo II – Obrigações contratuais

- Artigo 6.º ----- Obrigações principais do prestador de serviços
Artigo 7.º ----- Fases da prestação de serviços
Artigo 8.º ----- Forma da prestação do serviço
Artigo 9.º ----- Desconformidades ou discrepâncias
Artigo 10.º ----- Conformidade e garantia técnica
Artigo 11.º ----- Objeto do dever de sigilo
Artigo 12.º ----- Preço base do contrato
Artigo 13.º ----- Remuneração da prestação de serviços
Artigo 14.º ----- Condições de pagamento

Capítulo III – Resolução

- Artigo 15.º ----- Penalidades contratuais
Artigo 16.º ----- Força maior
Artigo 17.º ----- Resolução por parte da entidade adjudicante
Artigo 18.º ----- Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – Caução e adiantamentos

- Artigo 19.º ----- Caução

Capítulo V – Resolução de litígios

- Artigo 20.º ----- Foro competente
Artigo 21.º ----- Seguros

Capítulo VI – Disposições finais

- Artigo 22.º ----- Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 23.º ----- Comunicações e notificações
Artigo 24.º ----- Contagem dos prazos
Artigo 25.º ----- Legislação aplicável

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Artigo 26.º ----- Objetivo do procedimento
Artigo 27.º ----- Volume de cópias e impressões previsto
Artigo 28.º ----- Âmbito da assistência técnica
Artigo 29.º ----- Níveis de serviço
Artigo 30.º ----- Exclusões
Artigo 31.º ----- Disposições finais

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Multifuncionais para os Serviços Municipais

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *Aquisição de Serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Multifuncionais para os Serviços Municipais*, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **71356200-0 (Serviços de assistência técnica)**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, na vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt).

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato de assistência técnica vigorará pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de produção de efeitos do contrato, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do prestador de serviços na execução material, técnica e financeira do contrato:

a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;

b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;

c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 6.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação da assistência técnica nos termos identificados na sua proposta e nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade nelas estabelecidas.

2. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Fases da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvido nos termos constantes das cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e proposta do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Forma da prestação dos serviços

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar, se necessário, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, a realizar nas instalações desta ou em local a designar pela mesma entidade, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que se mostre necessário.

Cláusula 9.ª

Desconformidades ou discrepâncias

1. No decurso da execução da prestação de serviços, no caso de se verificar alguma desconformidade com os elementos objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a exequibilidade da utilização dos equipamentos multifuncionais assistidos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere à prestação de serviços contratada pela entidade adjudicante, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Preço base do contrato

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestado de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada.

2. O preço contratual referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 18.972,00** (dezoito mil, novecentos e setenta e dois euros).

3. Ao preço que antecede acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa normal em vigor de 23%, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as previstas no presente Caderno de Encargos, bem como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Cláusula 13.^a

Remuneração da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto será remunerada mediante o pagamento de **36** (trinta e seis) **prestações mensais iguais e sucessivas**.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, em regra, no prazo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, de acordo com o n.º 1 do art.º 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, ao cuidado da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, sita nos Paços do Município, Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, devendo **conter obrigatoriamente o respetivo número sequencial de compromisso**.

4. As faturas emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser remetidas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar para o efeito o comprovativo do **IBAN** de conta aberta em seu nome emitido pela respetiva entidade bancária.

CAPÍTULO III

Resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até cinco por cento do preço contratual, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento reiterado das datas e prazos da prestação de serviços objeto do contrato;

b) Pelo incumprimento reiterado da obrigação de conformidade e garantia técnica dos serviços e componentes fornecidos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente à referida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos elementos objeto do contrato cujo atraso na respetiva concretização tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 18.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Artigo 19.º

Caução

É dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo nos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de **Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos inerentes a todos e quaisquer serviços prestados à entidade adjudicante, que garanta a responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela prestação de serviços a realizar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro), e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e demais legislação aplicável.

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Multifuncionais para os Serviços Municipais

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 26.º

Objetivos do procedimento

1. Com a aquisição de serviços de assistência técnica de equipamentos multifuncionais para os Serviços Municipais, pretende-se reduzir e controlar os custos de cópia dos documentos, aumentar a eficácia, eficiência e qualidade dos documentos produzidos, atualização tecnológica do atual parque de equipamentos e redução da carga administrativa de controlo de equipamentos.

2. Pretende-se uma gestão continuada de impressão e cópia de documentos dos seguintes **12 (doze)** equipamentos multifuncionais:

Marca	Modelo	Características	Número de Série	Ano de Fabrico	Localização
DEVELOP	INEO +224e	Multifunções A3 cores	A5C4121111676	2015	1.º Piso/Paços do Município/DTOU
DEVELOP	INEO +224e	Multifunções A3 cores	A5C4121111677	2015	1.º Piso/Paços do Município/Balcão de Atendimento
DEVELOP	INEO +224e	Multifunções A3 cores	A5C4121102314	2020	Auditório Municipal/Receção
DEVELOP	INEO +3350	Multifunções A4 cores	A4Y4121003134	2015	2.º Piso/Paços do Município
DEVELOP	INEO +3350	Multifunções A4 cores	A4Y4121003128	2015	3.º Piso/Paços do Município
DEVELOP	INEO +3350	Multifunções A4 cores	A4Y4121003139	2015	Julgados de Paz
DEVELOP	INEO 4020	Multifunções A4 preto e branco	A6WD021010036	2015	Auditório Municipal/Loja Terras/Posto Turismo
DEVELOP	INEO 4020	Multifunções A4 preto e branco	A6WD021010015	2015	Piscinas Municipais/Receção
DEVELOP	INEO 4020	Multifunções A4 preto e branco	A6WD021008570	2015	Ação Social/Praça do Município/CPCJ
DEVELOP	INEO 3300	Impressora A4 preto e branco	A63P021030835	2015	Auditório Municipal/Centro de Documentação
KIOCERA	P2040 DN	Impressora A4 preto e branco	VCYOZ39943	2020	1.º Piso/Paços do Município/Tesouraria
MINOLTA	c558	Multifunções A3 cores	A79K021001261	2020	1.º Piso/Paços do Município/DAF

Artigo 27.º

Volume de cópia e impressões previsto

Para o prazo de vigência do contrato, estima-se em 618.912 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e doze euros), o número de cópia e impressões a preto e branco, correspondente a um volume mensal médio de 17.192 (dezassete mil, cento e noventa e duas) cópias e impressões, e em 226.728 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito) de cópias e impressões a cores, correspondente a um volume mensal médio de 6.298 (seis mil, duzentos e noventa e oito) cópias e impressões a cores.

Artigo 28.º

Âmbito da assistência técnica

1. Consideram-se incluídos no contrato de assistência técnica:
 - a) Os serviços de manutenção preventiva, considerados todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, as respetivas características a um nível semelhante das iniciais
 - b) Os serviços de manutenção corretiva, considerados todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:
 - a) Revisões, afinações, limpezas e testes;
 - b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - d) Fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.
 - e) Mão-de-obra necessária;
 - f) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos.
3. A não inclusão de algum tipo de operação de manutenção necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do número anterior, não constitui impedimento para que o prestador de serviços proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para o Município.
4. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, e deverão ficar registadas na ficha técnica do mesmo.
5. Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços deverá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo configurar incrementos aos valores contratados com o Município.

6. O prestador de serviços deverá proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais, ou com previsão de inoperacionalidade, durante 2 (dois) dias consecutivos, em instalações com um só equipamento, ou durante 4 (quatro) dias consecutivos, em instalações com mais de um equipamento.

Artigo 29.º

Níveis de serviço

1. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o prestador de serviços deverá garantir:

- a) Número máximo de 4 (quatro) ocorrências num mês; e
- b) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 8 (oito) horas úteis por equipamento.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se ocorrências todas as intervenções do prestador de serviços necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

3. O prestador de serviços deverá garantir o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção de papel e demais suportes de impressão.

4. O prestador de serviços compromete-se a fornecer um stock mínimo de consumíveis para cada um dos equipamentos instalados, sendo automaticamente repostos para que sejam eliminadas as paragens por falta de consumíveis.

5. Nas situações aplicáveis, os consumíveis devem possuir, à data da sua entrega ao Município, um período de validade mínimo de 6 (seis) meses.

6. Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem dano nos equipamentos das entidades adquirentes, o prestador de serviços será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando todos os custos inerentes.

7. O prestador de serviços terá por responsabilidade disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adquirente, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

8. Caberá ao Município garantir a disponibilização de um local adequado à armazenagem dos consumíveis.

Cláusula 30.ª

Exclusões

Excluem-se do âmbito dos artigos anteriores todas as reparações ou intervenções, sempre que se verifiquem casos de força maior ou fortuitos, tais como, incêndios, inundações, acidentes de transporte quando este não se faça a cargo do prestador de serviços, atos de negligência não imputáveis ao pessoal do mesmo, quebras ou altas de tensão, deficiências de instalação elétrica, assim como qualquer intervenção de pessoas não credenciadas pelos serviços técnicos do prestador de serviços, ou ainda o uso de produtos de consumo corrente ou reprodução não adquiridos ao mesmo.

Cláusula 31.ª

Disposições finais

1. Caso se verifique qualquer mudança do local da instalação de algum equipamento, o Município informará por escrito, imediatamente, os serviços técnicos do prestador de serviços.
2. Todos os serviços prestados no âmbito do presente Caderno de Encargos, serão efetuados exclusivamente pelo prestador de serviços, dentro do horário de trabalho dos seus técnicos, no prazo e prontidão adequados e estipulados neste Caderno de Encargos, por forma a não colocar em causa o bom e regular funcionamento dos Serviços Municipais.
3. Verificando-se a necessidade de prestação de assistência técnica fora do horário referido na alínea anterior, a mesma poderá ser prestada desde que o Município aceite o pagamento de horas extraordinárias de acordo com o que determina a lei ou o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores do prestador de serviços.

Fim

-----//-----//-----